

*Formação*

*Subsistema de Saúde ADSE*



*- fevereiro de 2024 -*

# Sumário

1. Beneficiários ADSE
  - 1.1. Beneficiários titulares/quem pode ser
  - 1.2. Beneficiários Familiares
    - 1.2.1. Quem pode Ser
    - 1.2.2. Requisitos de inscrição
  
2. Procedimentos/Responsabilidade de Inscrição
  - 2.1. Beneficiários Titulares
  - 2.2. Beneficiários familiares
  
3. Deveres
  
4. Direitos
  
5. Regime de beneficios
  - 5.1. Regime convencionado
  - 5.2. Regime livre
  
6. Serviços Disponíveis na ADSE
  - 6.1. Portal ADSE
  - 6.2. ADSE DIRETA
  - 6.3. APP Móvel My ADSE
  - 6.4. Mais Vantagem
  - 6.5. Facebook, Instagram
  
7. Perguntas/Resposta

## ***Beneficiários Titulares/Quem pode ser***

- ❑ Os trabalhadores da administração central, regional e local, desde que sejam titulares de um contrato em funções públicas (CTFP) a título definitivo e a termo resolutivo, e não beneficiem, como titulares, de outro subsistema de saúde integrado na Administração Pública.
- ❑ Os trabalhadores com contrato individual de trabalho (CIT) com e sem termo, que exerçam funções em entidades de natureza jurídica pública. Consideram-se entidades de natureza jurídica pública, as incluídas no âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. A lista de entidades que podem inscrever titulares de CITs encontra-se publicada no portal da ADSE.

## ***Beneficiários Titulares/Quem pode ser***

- ❏ O pessoal docente do ensino particular e cooperativo, desde que a entidade tenha, para o efeito, celebrado um acordo com a ADSE, I.P., nos termos da Lei n.º 321/88, de 22 de setembro e Decreto-Lei n.º 327/85 de 8 de agosto, na sua conjugação com a alínea c) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 118/83 de 25 de fevereiro (ensino superior e não superior).
- ❏ Os aposentados que não sejam abrangidos por qualquer outro subsistema de saúde integrado na Administração Pública e que à data da aposentação se encontrem com vínculo à Administração Pública e inscrição ativa na ADSE.

# ***Beneficiários Titulares/Quem pode ser***

**Trabalhadores titulares de contratos a título definitivo e sem termo (CTFP e CIT)**

A inscrição passou a ser **oficiosa**. A entidade empregadora inscreve como beneficiário titular da ADSE todos os trabalhadores com relação jurídica de emprego público a título definitivo, que não tenham anteriormente renunciado expressamente à ADSE.

Não pretendendo a inscrição, pode o beneficiário depois de inscrito renunciar.

# ***Beneficiários Titulares/Quem pode ser***

## **Trabalhadores titulares de contratos a termo (CTFP e CIT)**

A faculdade de inscrição deve ser exercida pelos trabalhadores até ao terceiro contrato, no prazo de 3 meses, a contar da data da celebração desse mesmo contrato.

Se os trabalhadores não exercerem essa faculdade até ao terceiro contrato, considera-se que renunciam à ADSE. Só podendo estes trabalhadores vir a ser inscritos caso venham a celebrar um contrato sem termo, através do qual a inscrição é oficiosa.

# ***Beneficiários Extraordinários***

Os beneficiários titulares da ADSE que sejam cônjuges ou vivam em união de facto com beneficiários titulares da ADM, da SAD GNR ou da SAD PSP, têm o direito de opção pela inscrição nesse subsistema como beneficiários extraordinários na ADSE.

# ***Beneficiários Extraordinários***

## **Procedimento**

Mediante declaração emitida pela ADSE a comprovar a sua inscrição, pode o beneficiário titular solicitar junto da ADM, a sua inscrição como beneficiária/a extraordinária/o.

Depois de aceite, a própria ADM comunica o facto quer à entidade empregadora quer à ADSE. A partir do dia indicado pela ADM a inscrição na ADSE fica suspensa e a entidade empregadora, a partir da data indicada pela ADM **e só a partir dessa data** passa a entregar o correspondente desconto **diretamente à ADM.**

# ***Beneficiários Titulares/Quem pode ser***

## ***Direito de Opção pelo Regime de Proteção Social Convergente/Impacto inscrição na ADSE***

**Este direito de opção não tem qualquer impacto com a inscrição na ADSE.**

Se o trabalhador foi beneficiário titular da ADSE e renunciou ao subsistema de saúde, não pode reativar a sua qualidade de beneficiário titular.

Se o trabalhador não optou atempadamente pela sua inscrição no subsistema de saúde ADSE, não o pode agora, por este facto fazer.

# ***Beneficiários familiares/Quem pode ser***

- **Cônjuge**
  - De beneficiário titular no ativo ou aposentado
  - No caso de sobrevivivo, enquanto mantiver a viuvez
- **Pessoa com quem o beneficiário titular viva em união de facto**
  - Há mais de dois anos
  - No caso de sobrevivivo, enquanto não contrair casamento ou constituir nova união de facto

## ***Beneficiários familiares***

- **Descendentes** (filhos e enteados do beneficiário titular) e equiparados a descendentes (netos, tutelados, adotados e menores confiados por via judicial ou administrativa ao beneficiário titular, ao seu cônjuge ou à pessoa que com ele viva em união de facto)
  - Menores de idade
  - Até aos 26 anos de idade, desde que frequentem cursos de nível médio ou superior (diurnos ou noturnos)
  - Se sofrerem, à data da maioridade, de incapacidade total e permanente ou de doença prolongada que obstem à angariação de meios de subsistência

## ***Beneficiários familiares/Descendentes***

- ❏ Os descendentes abrangidos por regime de segurança social de inscrição obrigatória, nunca têm direito à ADSE.
- ❏ Os beneficiários de outros regimes de proteção social, ou seja, inscritos noutra subsistema de saúde público ou titulares de prestações sociais, só têm direito se forem descendentes de 1.º grau (o art.º 15.º só se aplica aos descendentes além do 1.º grau, não se aplicando aos filhos ou equiparados)

## ***Beneficiários familiares***

- **Ascendentes** e equiparados do beneficiário titular, a cargo do mesmo e com
  - Rendimentos próprios mensais inferiores a 60% da remuneração mínima mensal garantida, se se tratar de um só ascendente
  - Rendimentos próprios mensais inferiores à remuneração mínima mensal garantida, se se tratar de um casal de ascendentes

## ***Beneficiários familiares/Ascendentes***

- ❏ Incluem-se no conceito de rendimentos próprios, os proveitos de qualquer espécie, nomeadamente retribuições, rendas, pensões ou equivalentes, que concorram na economia individual do ascendente ou na do seu agregado familiar.
- ❏ **Podem inscrever-se os ascendentes que realizem contribuições para regime de segurança social de inscrição obrigatória ou beneficiem de prestações sociais fundadas em contribuições sociais obrigatória desde que o montante dos rendimentos recebidos não ultrapasse os limiares anteriormente referidos.**
- ❏ Para o cálculo do rendimento, para efeitos de inscrição na ADSE, mesmo que de um só ascendente, deve ter-se em conta o cálculo do rendimento do respetivo agregado familiar.

## ***Beneficiários familiares***

Os beneficiários familiares não podem estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação, não podendo igualmente estar inscrito noutra subsistema de saúde público.

## ***Beneficiários familiares***

- ❏ É impedida a inscrição de trabalhadores, por conta própria ou de outrem, ou equiparados que estejam sujeitos à obrigação de realização de contribuições sociais para um regime de segurança social de inscrição obrigatória, nomeadamente a Segurança Social (SS), Caixa Geral de Aposentações (CGA), ou a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).
- ❏ É vedada a inscrição na ADSE, aos familiares dos beneficiários titulares que beneficiem de outros regimes de proteção social, nomeadamente da SAD GNR e da PSP, assim como os outros regimes que ofereçam proteção social, como a velhice, invalidez, parentalidade ou desemprego. Ou seja, quando uma pessoa tenha realizado contribuições sociais obrigatórias, a inscrição na ADSE não pode ser aceite.

## ***Beneficiários familiares***

- ❏ A inscrição na ADSE não é incompatível com as prestações sociais do regime não contributivo, uma vez que esses benefícios nunca implicaram estar abrangido por um regime de segurança social de inscrição obrigatória.
- ❏ Também não são incompatíveis com a ADSE os benefícios oferecidos pelo Seguro Social Voluntário, uma vez que as contribuições que lhe deram origem foram facultativas.

# ***Beneficiários familiares***

## **Cancelamento automático de direitos por reporte de informação da Segurança Social**

- ❏ Sempre que através de reporte da Segurança Social se verifique que o familiar se encontra abrangido por regime de segurança social de inscrição obrigatória, o cancelamento de direitos é automático (cônjuges e descendentes).
- ❏ Durante o período em que se encontra abrangido não pode a inscrição na ADSE estar ativa.
- ❏ É enviado email à entidade empregadora do respetivo beneficiário titular, assim como informação ao próprio.
- ❏ Todos os cuidados de saúde usufruídos durante o período em que se encontrou indevidamente inscritos, são restituídos à ADSE, através da emissão de uma guia de reposição.

# Entidade Responsável pela inscrição:

Entidade Empregadora- Beneficiários titulares no Ativo e seus familiares

ADSE – Beneficiários titulares aposentados e seus familiares



**INSCRIÇÃO DE  
BENEFICIÁRIOS**

# ADSE DIRETA



The screenshot displays the ADSE Direta web application interface. At the top center is the logo, which consists of a stylized leaf icon in blue and orange followed by the text "ADSE Direta". Below the logo is a dark blue navigation bar containing the text "Serviço: [009415] Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE, IP) (Ativo)" on the left and a "Fechar Sessão" button on the right. The main content area features a vertical list of 13 white buttons with rounded corners, each containing a blue circular icon and a text label. The buttons are: "Atendimento Online" (envelope icon), "Dados da Entidade Empregadora" (grid icon), "Gestão de Dados de Beneficiários (+)" (group of people icon), "Juntas Médicas e Verificação Domiciliária de Doença" (person with plus icon), "Declaração para IRS" (document with checkmark icon), "Protocolos de Entrega de Pedidos de Reembolso (A descontinuar)" (document icon), "Enviar Pedido de Reembolso" (document with plus icon), "Enviar Documentos Digitalizados" (document with plus icon), "Documento Único de Cobrança" (document with checkmark icon), "Transferência Eletrónica de Ficheiros de Descontos" (document with plus icon), "Conta Corrente" (bar chart icon), and "Permissões de Acesso a Sub-Utilizadores" (person icon).

ADSE Direta

Serviço: [009415] Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE, IP) (Ativo) Fechar Sessão

- Atendimento Online
- Dados da Entidade Empregadora
- Gestão de Dados de Beneficiários (+)
- Juntas Médicas e Verificação Domiciliária de Doença
- Declaração para IRS
- Protocolos de Entrega de Pedidos de Reembolso (A descontinuar)
- Enviar Pedido de Reembolso
- Enviar Documentos Digitalizados
- Documento Único de Cobrança
- Transferência Eletrónica de Ficheiros de Descontos
- Conta Corrente
- Permissões de Acesso a Sub-Utilizadores

# Beneficiários Titulares

## 1.ª Inscrição

ADSE - Página Principal  
Serviços Disponíveis  
Voltar  
Fechar Sessão

**ADSE Direta** Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

### INSCRIÇÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS

[INSERIR FAMILIAR](#) [VER LISTA](#)

#### Dados do Candidato Titular

**Note que...** - A "Data Admissão" corresponde à data de admissão na atual entidade empregadora.  
- Se o vínculo é NOMEAÇÃO ou COMISSÃO DE SERVIÇO, em 'Vínculo' escolha a opção 'Não aplicável'.  
- Se o vínculo é CTFP ou CIT e TEM TERMO, em 'Vínculo' escolha a opção adequada e preencha obrigatoriamente a data 'Termo'.  
- Se o vínculo é CTFP ou CIT e NÃO TEM TERMO, em 'Vínculo' escolha a opção adequada e NÃO preencha a data 'Termo'.

Nome:  Cód.Cand.:

Data Nasc.  [2] Sexo:

Doc. Identif.:  Nº Doc:

NIF:  CGA:  NISS:

Estado Civil:   União de Facto

País Residência:

Morada:

Localidade:

C,Postal:

Telef.:

IBAN:

Data Admissão: aaaa-mm-dd Início Descontos ADSE:

Data Contrato Atual:  Vínculo:  Termo:

Contrato:

# Beneficiários Titulares

## Renovação de direitos

ADSE - Página Principal

Serviços Disponíveis

Voltar

Fechar Sessão



ADSE Direta  
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

### RENOVAÇÃO DE DIREITOS DE BENEFICIÁRIOS TITULARES

**Dados do Beneficiário Titular**

**Ajuda:** Preencha, pelo menos, três campos a amarelo (obrigatório: NUB ou NIF) e prima 'Procurar'. Depois actualize os dados e prima 'Guardar'.

**Note que...** - Os campos 'Email' e 'Privilegiar Email' são geridos pelo beneficiário titular.  
- Se o vínculo é NOMEAÇÃO ou COMISSÃO DE SERVIÇO, em 'Vínculo' escolha a opção 'Não aplicável'.  
- Se o vínculo é CTFP ou CIT e TEM TERMO, em 'Vínculo' escolha a opção adequada e preencha obrigatoriamente a data 'Termo'.  
- Se o vínculo é CTFP ou CIT e NÃO TEM TERMO, em 'Vínculo' escolha a opção adequada e NÃO preencha a data 'Termo'.

NUB do Titular:  Nome:

Data Nasc.:  [2] Sexo:

Doc. Identif.:  Nº Doc:

NIF:  CGA:  NISS:

Estado Civil:   União de Facto

País Residência:

Morada:

Localidade:

C.Postal:

Telef.:  Email:

Privilegiar Email:  Contactos da ADSE via email, sempre que possível

IBAN:

Data Admissão:  aaaa-mm-dd Início Descontos ADSE:

Início Funções:  Vínculo:  Termo:

## ***Documentos necessários***

- **Depende do tipo de beneficiário familiar.**
- **Beneficiário pode dar autorização de consulta da situação contributiva na Segurança Social à ADSE**

A person in a white shirt is sitting at a desk, writing in a notebook with a red pencil. The desk is cluttered with two laptops, a mouse, and several pens. The background is slightly blurred, showing a window with light coming through. A large blue circle is overlaid on the right side of the image, containing the word "DESCONTO" in white capital letters.

**DESCONTO**

<b>Taxa</b>	<b>Base de incidência</b>	<b>Entidade responsável pela retenção e entrega à ADSE (*)</b>	<b>Forma de pagamento</b>	<b>Documentos</b>	<b>Prazo</b>
<b>3,5%</b>	<b>14 meses</b>	<b>Entidade Empregadora</b>	<b>DUC</b>	<b>Ficheiro estruturado</b>	<b>Até data do pagamento do vencimento</b>

(\*) Salvo exceções de manutenção de direitos, o beneficiário entrega diretamente à ADSE

# *Controlo Automático do Desconto*

- ❏ Não existindo informação relativamente à entrega de descontos, os beneficiários titulares são automaticamente cancelados.
- ❏ Antes do cancelamento, cerca de 20 dias, a entidade empregadora recebe um email com a informação referente aos beneficiários que estão em situação irregular.
- ❏ Se a entidade informar a ADSE da situação do beneficiário ou regularizar valores em falta, se for o caso, os beneficiários não ficarão cancelados. Se a entidade nada disser, findo os 20 dias, o beneficiário é automaticamente cancelado.



**CARTÃO DE  
BENEFICIÁRIO**

# Em papel e Digital



## Em papel

- Enviado para a entidade empregadora

## Digital

- Caso o beneficiário titular tenha optado por Privilegiar Email na ADSE Direta
- Enviado para o email do beneficiário
- Substitui o cartão em papel
- A entidade empregadora recebe um email a informar da emissão do respetivo cartão em formato digital

# Na App MyADSE

< Perfil      Cartão Digital Online



NÚMERO DE BENEFICIÁRIO  
01518479 OA

NOME  
Alice Silva Pereira

QUALIDADE  
Titular

VALIDADE  
2019-05-05

Gerado em: 2017-12-30

Em tempo real na App MyADSE.



**MANUTENÇÃO  
DE DIREITOS  
- TITULARES -**

## *Quem mantém os direitos*



- Licença sem vencimento de longa duração por motivo de doença
- Licenças concedidas no âmbito da proteção da doença, maternidade e da paternidade
- Mobilidade geral e mobilidade especial

# *Quem pode manter os direitos*

- Cessaç o, por m tuo acordo, da rela o jur dica de emprego p blico na modalidade de nomea o definitiva ou de contrato de trabalho em fun es p blicas por tempo indeterminado, desde que o trabalhador opte por manter a qualidade de benefici rio, situa o que deve constar do acordo de cessa o
- Desempenho de cargos p blicos e cargos pol ticos
- Durante o cumprimento de pena disciplinar n o expulsiva
- Exerc cio de fun es como agente da coopera o portuguesa
- Exerc cio de fun es no sector empresarial do Estado, das Regi es Aut nomas e dos munic pios e suas associa es, bem como nas pessoas coletivas de utilidade p blica, desde que mantida a vincula o ao servi o de origem

# *Quem pode manter os direitos*

- Licença concedida no âmbito do Estatuto de Equiparação a Bolseiro
- Licença sem vencimento de longa duração aplicada aos Notários
- Licença sem vencimento para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro em missão oficial
- Licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional
- Licenças sem remuneração fundadas em circunstâncias de interesse público

# *Quem pode manter os direitos (CTFP e CIT)*

- 📌 Licença sem vencimento por um ano
- 📌 Licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro

(Licenças reguladas através do art.º 17.º do DL 118/83, de 25/02 e por isso abrange todos os beneficiários titulares, quer sejam titulares de CTFP quer CIT)

# *Aposentados – Manutenção de direitos*

- Beneficiários aposentados pela CGA

A entidade não necessita de comunicar tal facto à ADSE

Atualização é automática

- Beneficiários aposentados pelo CNP

A entidade deve cancelar o beneficiário quando este termina a relação jurídica de emprego com a entidade

Quando o beneficiário recebe a notificação do CNP, com o valor da pensão e mês a partir da qual o pagamento tem o seu início, deve solicitar a sua manutenção de direitos junto da ADSE



## *Pagamento dos descontos*

- Beneficiários entregam diretamente à ADSE
- Através de DUC
- DUC emitido na ADSE Direta
- Pagamento no próprio mês a que o desconto diz respeito
- O não pagamento pode ser considerado renúncia
- Declaração sobre os valores descontados para a ADSE disponível na ADSE Direta do beneficiário

# *Pagamento dos descontos*

*(Licença concedida no âmbito da proteção da doença, maternidade e paternidade)*

**O beneficiário pode optar por:**

- Emitir **mensalmente** o **DUC** na ADSE Direta e proceder ao pagamento do desconto durante o mês a que o mesmo diz respeito
- **Regularizar** o desconto aquando do **regresso ao serviço**.
  - O pagamento dos valores devidos é efetuado em prestações mensais com o limite de 3,5% da remuneração base
  - Qualquer desconto que fique por pagar após o término da licença, terá que ser regularizado através da entidade empregadora do beneficiário



## *Autarquias Locais – Alteração de responsabilidades financeiras*

Os trabalhadores em funções públicas das autarquias locais passam a gozar dos benefícios concedidos pela ADSE, nos termos dos trabalhadores da administração central do Estado, assumindo a ADSE, I.P. a responsabilidade financeira pelos cuidados de saúde prestados àqueles trabalhadores.



## *Autarquias Locais – Alteração de responsabilidades financeiras*

- Esta responsabilidade, por parte da ADSE, produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2024 (todos os cuidados de saúde usufruídos com data anterior a 1/1/2024, o reembolso é da respetiva autarquia).
- Até 31 de dezembro de 2023, mantem-se a responsabilidade financeira destas entidades pelos cuidados de saúde prestados aos seus trabalhadores, que sejam beneficiários da ADSE



## *Autarquias Locais – Alteração de responsabilidades financeiras*

### Devem as Autarquias Locais assegurar:

- o Atualização dos dados pessoais dos respetivos trabalhadores beneficiários titulares da ADSE e seus familiares com direitos, necessários para assegurar o pagamento dos encargos pela ADSE, I.P.

# Autarquias Locais – Alteração de responsabilidades financeiras

- Assegurar a atualização do registo histórico dos cuidados de saúde prestados, nos anos de 2022 e 2023, aos respetivos trabalhadores beneficiários titulares da ADSE e seus familiares com direitos, que tenham limites plurianuais, nos termos do ficheiro:

<i>(Sem siglas)</i>		<i>AAAA-MM-DD</i>		<i>(2 casas decimais, separador decimal a virgula)</i>	<i>(2 casas decimais, separador decimal a virgula)</i>
Nº de beneficiário	Código de cuidado de saúde	Data fatura	Quantidade	Valor Ato (total)	Valor Com participação (total)
001162901	007507	2022-12-01	1	100,00	61,55

- Enviar para [dsi@adse.pt](mailto:dsi@adse.pt)



## *Autarquias Locais – Alteração de responsabilidades financeiras*

- o caso da entidade não ter quaisquer dados a reportar, também deverá dar nota disso, da seguinte forma:
- Enviar email para o endereço: [dsi@adse.pt](mailto:dsi@adse.pt) , indicando,
- Assunto: “Código da entidade ADSE (formato 999999)” – Envio de histórico de atos com limites plurianuais
- Indicar no corpo da mensagem que não existe informação a reportar, por não terem sido pagos reembolsos relativamente aos atos médicos plurianuais aos beneficiários afetos à entidade



## *Autarquias Locais – Alteração de responsabilidades financeiras*

- Mantêm a responsabilidade financeira pelos cuidados de saúde e despesas de Administração até ao cumprimento da entrega da informação relativa ao envio do histórico dos cuidados de saúde prestados, nos anos de 2022 e 2023 aos respetivos beneficiários com direitos, quando esta ocorra após a data de produção de efeitos.



## *Autarquias Locais – Alteração de responsabilidades financeiras*

- Compete a estas entidades empregadoras efetuar as comunicações à Autoridade Tributária e Aduaneira, dos valores reembolsados até 31 de dezembro de 2023 dos cuidados de saúde, inclusive, ou até à data do cumprimento do envio da informação referente ao histórico dos cuidados de saúde prestados

## IRS

As importâncias descontadas e pagas pelo próprio beneficiário através de DUC devem ser indicadas nas contribuições obrigatórias para regime de proteção social e para subsistemas legais de saúde, e indicadas pelos sujeitos passivos no quadro 4.º do anexo A da declaração modelo 3 de IRS.



**ATUALIZAÇÃO  
DE DADOS**



- Beneficiários têm o dever de manter os seus dados pessoais permanentemente atualizados
- Como?
  - ADSE Direta
  - App MyADSE
  - Entidade empregadora



**RENÚNCIA**

**Quando**

**Como**

**Data efeito**

**Condição  
obrigatória**

**Comunicação à  
ADSE**

**A todo o tempo**

**Formulário**

**Data da  
entrega na  
entidade  
empregadora**

**Descontos em  
dia à data da  
renúncia**

**Envio de  
formulário  
através do AO**



**VERIFICAÇÃO  
DA DOENÇA**

# ***Juntas Médicas e Verificação Domiciliária da Doença***

- A ADSE é a entidade responsável pela realização das juntas médicas, em todo o país, e verificação domiciliária da doença, na região da Grande Lisboa, aos trabalhadores em funções públicas abrangidos pelo regime convergente
- Entidade empregadora solicita a verificação da doença dos seus trabalhadores através da ADSE Direta
- Entidade empregadora suporta os encargos com a junta médica
  - Valor legislado por verificação da doença
  - ADSE apura mensalmente os encargos e disponibiliza fatura e respetivo DUC na ADSE Direta
  - Fatura **tem** de ser paga através do **DUC nela indicada**

## ***Juntas Médicas e Verificação Domiciliária da Doença***

- As Juntas Médicas da ADSE só verificam incapacidades temporárias para o trabalho e atribuem altas.
- Quem atribui incapacidades permanentes (parciais ou absolutas) é a Caixa Geral de Aposentações.
- Todos os procedimentos inerentes à tramitação das ausências ao serviço, são da responsabilidade das respetivas entidades empregadoras, devendo estas proceder em conformidade com a lei 35/2014, de 20 de junho.



**ATENDIMENTO  
ONLINE**

# *Atendimento Online*

- Acesso através do Portal da ADSE
- Autenticação com o NIF do beneficiário e senha das finanças
- Tipificado por temas
- Tema “Outros assuntos” só devem ser utilizados para colocar questões que não se enquadrem em nenhum dos temas disponíveis



## DEVERES/BENEFICIÁRIOS

- ❏ Cumprir as normas e regulamentos da ADSE
- ❏ Comunicar imediatamente, através dos serviços ou diretamente à ADSE, no caso dos beneficiários titulares aposentados, todas as alterações de natureza profissional, pessoal e familiar que tenham reflexos nas suas relações com a ADSE.
- ❏ Antes de usufruírem dos benefícios da ADSE, devem assegurar que a sua inscrição se encontra válida e que reúnem os requisitos para o efeito.

**Os beneficiários que, para a obtenção das regalias oferecidas pela ADSE, usem de procedimento irregular, por ação ou omissão, ficam sujeitos à responsabilidade disciplinar ou criminal perante a ADSE e os serviços de que dependam, sem prejuízo de reposição das importâncias indevidamente recebidas.**



# Regime de Benefícios

# Acesso aos Benefícios

Os benefícios estão todos disponíveis *desde a primeira hora*, logo a partir do momento em que há inscrição na ADSE.

Não se aplica na ADSE:

- Períodos de carência
- Exclusões por doença pré-existente ou por estado de saúde
- Solicitação de histórico clínico
- Custos adicionais por inscrição de familiares
- Franquias
- Cobertura máxima predefinida

## *Regime de Benefícios*

- Regime Convencionado  
(Rede ADSE)
- Regime Livre (Reembolso)



# ***Regime Convencionado (Rede ADSE)***

---

- O que é a Rede ADSE?

A ADSE celebra com entidades prestadoras de cuidados de saúde um contrato (convenção) onde se estabelece:

- o preço e regras aplicáveis (Tabela de Preços e Regras) para os cuidados de saúde;
- que atos médicos poderão realizar
- que colaboradores irão afetar à convenção.
- quais os locais de prestação





Cerca de 1600  
prestadores



3800 Locais de  
Prestação



Atos realizados  
podem ser faturados  
em tempo real à  
ADSE

Os direitos dos beneficiários são validados  
na hora

## ***Na Rede ADSE***

### **É mais económico**

- O beneficiário só paga o copagamento (cerca de 20% do total do cuidado de saúde, a ADSE suporta os restantes 80%, pagando diretamente ao prestador.

### **É mais cómodo**

- O beneficiário não tem de pedir reembolso.

## O que a rede oferece?



## Quem está na Rede?



## Existe uma Tabela de Preços e Regras

Lista todos os atos médicos que a ADSE financia, os preços e as regras aplicáveis, caso a caso.



## É possível pesquisar os Prestadores com convenção em vigor

Quem são? Onde estão? Que atos médicos realizam? Quanto custa ao beneficiário?



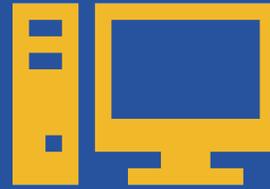
## *Como fazer para utilizar a Rede da ADSE?*

---

- Fazer a pesquisa do ato médico/especialidade que necessita no Portal [www.adse.pt](http://www.adse.pt)
- Contactar o prestador selecionado, para confirmar a disponibilidade e fazer o agendamento
- No dia da realização do cuidado de saúde, apresentar o Cartão do cidadão se for solicitado, assim como, o Cartão de beneficiário (em papel ou digital)
- No final efetuar o pagamento do copagamento, verificando se o que está a ser cobrado foi efetivamente realizado.

# Como consultar?

O que o prestador faturou à ADSE?



Na ADSE Direta na opção *Histórico de Acesso à Rede*, o beneficiário pode consultar os cuidados de saúde que foram faturados à ADSE e, caso encontre alguma discrepância, poderá contactar a ADSE através desse mesmo acesso.

  **FORMULÁRIO DE CONTACTO**

**ASSUNTO: HISTÓRICO DE ACESSO À REDE**

Caso tenha tido dificuldades na utilização dos serviços disponibilizados ou pretenda alguma informação relacionada com a ADSE DIRETA, preencha o formulário abaixo. Se precisar de esclarecimentos relativamente a outros aspetos relacionados com a ADSE, utilize o [Atendimento Online Geral](#). Tentaremos ser breves na resposta.

**SUGESTÃO / PROBLEMA \*** \* campos obrigatórios

Se necessário, anexe ficheiro com os dados ou documentos digitalizados que entender convenientes. Apenas são aceites ficheiros em formato JPG,GIF,PNG,PDF,TXT e ZIP com tamanho inferior a 2Mb.

Não foi escolhido nenhum ficheiro

Nome contacto *	E-mail contacto *	Telef. contacto
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

# *Regime Livre (Reembolso)*

---

O que é o Regime Livre?

- Livre escolha do prestador de cuidados de saúde
- Realizado o ato médico, o beneficiário suporta a totalidade do encargo
- O pedido de reembolso pode ser feito logo após a realização do ato médico
- A atribuição de reembolso obedece a regras e valores máximos estabelecidos. (Tabela de Preços e Regras)
- A Tabela define o que é reembolsável





Acesso livre a qualquer prestador



O pedido é realizado pela internet, apenas com a imagem sem envio de papel



O reembolso é sempre pago por transferência bancária

## *O Reembolso*

- Obedece à Tabela de Preços e Regras em vigor para o Regime Livre
- O beneficiário pode simular o valor a receber no:  
Simulador de Reembolsos – ADSE
- Existem alguns atos com limites de quantidade anuais e plurianuais
- Os reembolsos são calculados, com base no valor da despesa, aplicando uma percentagem (cerca de 80%), mas aplicam-se na generalidade valores máximos.

## ***Cuidados a ter antes de pedir o reembolso***



Verificar quais as regras que se aplicam

- As faturas têm de ter o NIF do beneficiário (obrigatório) ;
- Não se pode fazer fracionamento de despesas;
- A fatura deve indicar com exatidão os cuidados de saúde realizados
- Se está dentro do prazo (6 meses)



Verificar se tem toda documentação necessária na sua posse para o pedido

- Se é necessária receita/prescrição médica ou relatório médico para o pedido de reembolso ou outra documentação

***Onde se pode validar o que é necessário?***

[Como Pedir o Reembolso – ADSE](#)



# *Como fazer para pedir Reembolso?*

## *1. Preparação*

---

- A forma mais expedita de pedir o Reembolso é pela Internet através da [ADSE Direta](#)
- Pré-requisitos:
  - **Autenticação na ADSE-Direta** (Com credenciais da AT (NIF+Password), ou NUB+Password ADSE, ou Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CMD));
  - Registrar e privilegiar o e-mail em **Dados Pessoais**
  - Verificar se tem o **IBAN** atualizado (conta onde vai receber os reembolsos)
  - Digitalizar/fotografar os documentos necessários para o pedido e verificar se estão perfeitamente legíveis (Fatura, prescrição, etc.)



# Como fazer para pedir Reembolso?

## 1. Preparação



Autenticação de Utilizadores

Para aceder à ADSE DIRETA, introduza o seu nº de beneficiário e a senha de acesso que definiu previamente e clique em "ENTRAR".

Se não possuir uma senha, ou não for beneficiário, ou se preferir aceder utilizando o seu número de identificação fiscal, cartão de cidadão ou chave móvel digital, selecione a opção "Não tenho senha da ADSE".

Nº de Beneficiário

Senha de acesso  

ENTRAR

Não tenho senha da ADSE



# Como fazer para pedir Reembolso?

## 1. Preparação

INFORMAÇÃO



É trabalhador de uma autarquia local? [CLIQUE AQUI](#)



A ADSE agora dá-lhe **+Vantagem**

Conheça o programa ADSE +Vantagem e comece já a usufruir.

[Saiba mais](#)

[Clique aqui para prosseguir](#)



# Como fazer para pedir Reembolso?

## 1. Preparação

- Atendimento Online
- Dados Pessoais
- Cartão Digital
- Enviar Pedido de Reembolso
- Enviar Documentos Digitalizados
- Histórico de Pedidos de Reembolso
- Limites no Regime Livre
- Histórico de Acesso à Rede
- Descontos
- Posição Global
- Declaração para IRS (Cuidados de Saúde)
- Alteração de Senha de Acesso



# Como fazer para pedir Reembolso?

## 2. Execução

- Na ADSE-Direta, escolher a opção:
- *Enviar pedido de reembolso*

The screenshot shows a navigation bar with three buttons: 'Como utilizar' (with a question mark icon), 'Inserir novo pedido' (with a pencil icon), and 'Lista de pedidos' (with a list icon). A blue arrow points to the 'Inserir novo pedido' button. Below the navigation bar, there is a section titled 'Como enviar um pedido de reembolso online?' with a 'Perguntas Frequentes' link (with a FAQ icon). Below this section, there is a text box containing the instruction: 'Submeta um pedido de reembolso por cada fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada.'



# Como fazer para pedir Reembolso?

## 2. Execução

- *Inserir novo pedido*

**Enviar pedido de reembolso** Voltar

Benef. titular nº 13542516 - Maria Laura Verissimo Dias

Como utilizar Inserir novo pedido Lista de pedidos

**DADOS DA FATURA** Novo processo Introduza os dados da fatura

Tenha em atenção que caso a fatura tenha sido emitida em nome de um beneficiário familiar, deve ser esse o nome a seleccionar abaixo, e não o do beneficiário titular.

Dados gerais obrigatórios

Beneficiário  
Maria Laura Verissimo Dias (Titular)

Data (a-m-d) Nº Fatura Valor (€)

NIF Prestador Tipologia

Prestador estrangeiro

E-mail para contacto  
mdias@adse.pt

Nº de imagens associadas: 0

Guardar Imagens Confirmar Voltar



# Como fazer para pedir Reembolso?

## 2. Execução

---

- Na ADSE-Direta, escolher a opção:
- *Enviar pedido de reembolso*
  - *Inserir novo pedido*
    - 1) *Preencher todos os elementos pedidos do formulário conforme a fatura e **Guardar**;*
    - 2) *Inserir as imagens relativas ao pedido, uma a uma e pela seguinte ordem:*

*Em primeiro lugar a fatura, depois as prescrições, relatórios médicos, declarações, etc.*

*Verificar se está tudo legível. **Fechar e Confirmar** o envio (os processos que não são confirmados, ao fim de 30 dias são anulados).*



# *Como fazer para pedir Reembolso?*

## *3. Acompanhamento*

---

- Após a confirmação de envio, o beneficiário recebe email no endereço registado com a notificação da receção;
- Sempre que o pedido muda de estado, o beneficiário é notificado;
- É feita a notificação da data em que o reembolso será pago, assim como, o valor a reembolsar.
- Recebeu um email da ADSE a informar que o processo está incompleto?

Deve entrar na ADSE DIRETA em: <https://www.adse.pt/ar>

Na lista de serviços disponíveis, escolher “Enviar Pedido de Reembolso”

Na lista de Pedidos de Reembolso, clicar na linha que na coluna N.º Proc. tem o número do processo por confirmar



## ***Como fazer para pedir Reembolso?***

### ***3. Acompanhamento***

---

Na página com os dados do processo, clicar no botão “imagens” e anexar as imagens (caso esteja incompleto por falta de imagens)

No fundo da página com os dados do processo, clicar no botão “Confirmar” para completar o pedido ou caso só esteja em falta este passo.



## *Como fazer para pedir Reembolso?*

### *3. Acompanhamento*

---

- Após a confirmação de envio, o beneficiário recebe email no endereço registado com a notificação da receção;
- Sempre que o pedido muda de estado, o beneficiário é notificado;
- É feita a notificação da data em que o reembolso será pago, assim como, o valor a reembolsar.

Documentos úteis:

- [Instruções para fazer o pedido passo a passo](#)
- [Manual de utilização da ADSE-Direta para o Beneficiário](#)



**Serviços Digitais  
ADSE**

**Portal ADSE**



**ADSE-Direta**



**APP Móvel  
MyADSE**



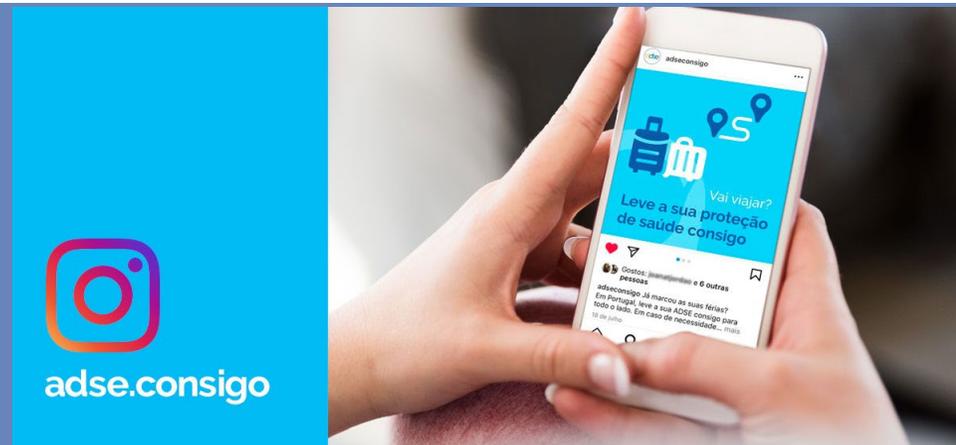
# +Vantagem



# Facebook



# Instagram



## *Serviços disponíveis*



 Atendimento Online

 Dados Pessoais

 Cartão Digital

 Enviar Pedido de Reembolso

 Enviar Documentos Digitalizados

 Histórico de Pedidos de Reembolso

 Limites no Regime Livre

 Histórico de Acesso à Rede

 Descontos

 Posição Global

 Declaração para IRS (Cuidados de Saúde)

 Criação / Alteração de Senha de Acesso

[Ver demonstração online](#)

***Questões? Podemos ajudar?***



Instituto Público de Gestão Participada

***- ADSE, I.P. - fevereiro de 2024 -***